



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata o expediente da contratação da empresa **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, objetivando o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro da Comarca de Eldorado do Sul, em renovação ao Contrato n.º 142/2019-DEC (6419333), cuja vigência findará em **29/07/2024** (6419362).

Consoante o Encaminhamento 6423177, o Departamento de Gerenciamento de Contratos referiu que:

"(...) Quanto às providências relativas à contratação cumpre ao DGC-MARECEITA informar que:

- 1) A justificativa para a necessidade da contratação é a previsão de término da vigência do **Contrato n.º 142/2019-DEC** (6419333), que tramita no processo 8.2019.7194/000425-0, em **28/07/2024**.
- 2) A escolha do fornecedor se deve ao fato de que há somente um Distribuidor de Energia Elétrica para cada região do Estado do RS. Nesta senda, o Município acima atendido pela concessionária supra foi verificado por meio do link [Distribuidoras](#) ou da Lista de Municípios - CEEE (6423172).
- 3) A contratação se dará por **inexigibilidade de licitação** com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. (...)"

Por sua vez, a Seção de Custeio, na Informação 6499389, esclareceu que o custo anual estimado para a contratação, considerando a demanda de **100kW**, na modalidade tarifária Horária Verde (6424010), é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais). Ainda, pontuou que *"para o pagamento das despesas do TJRS com Energia Elétrica, a reserva de verba é feita por estimativa global no início de cada exercício (processo 8.2023.5583/000565-6 para o exercício corrente), não se fazendo necessária reserva orçamentária específica para o contrato em questão"*. Quanto à justificativa do preço, referiu que *"o valor da tarifa é apresentado anualmente pela distribuidora à ANEEL para análise e homologação. Na homologação 6499424, extraída do site da ANEEL ([Ranking Tarifas](#)), consta o valor vigente cobrado pela CEEE"*.

O Departamento de Despesa (6505123) relatou que a atualização do fluxo e da base de conhecimento estão sendo tratadas no expediente SEI n.º 8.2022.0151/000061-5, tendo em vista a adoção da contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em consonância com os recentes Pareceres ASSESP-ADM 3998624 e 4006589, acolhidos, respectivamente, pelas Decisões DG 4005254 e 4014553.

Em seguimento, o Departamento de Compras acostou as certidões de regularidade (6522833 e 6523887), das quais não constam restrições (6523899). Ademais, encaminhou o expediente para análise da Direção de Logística, *"Tendo em vista a aprovação das minutas de contrato de energia elétrica em caráter padrão nos autos do Processo n.º 8.2023.7187/000441-5"*, acostando a Minuta Padrão CEEE CCER e CSUD (6522508).

Na sequência, a DILOG (6531124) não verificou óbice ao prosseguimento da demanda, fundamentando, em suma:

"(...) Assim, considerando que: **1)** justificativa para a contratação está consubstanciada na contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o prédio do **Foro da Comarca de Eldorado do Sul**, sendo a **CEEE**, a única fornecedora deste serviço na região, conforme link [Distribuidoras](#) ou da Lista de Municípios - CEEE (6423172) (6423177); **2)** que o custo anual estimado, na modalidade tarifária Horária Verde (6424010), para a contratação é de R\$ 120.000,00 (6420429), estando a reserva de verba, por estimativa global no início de cada ano, já inserida no expediente n.º 8.2023.5583/000565-6, não se fazendo necessária reserva orçamentária específica para o contrato em análise (6499389); **3)** que o valor da tarifa é apresentado

anualmente pela distribuidora à ANEEL para análise e homologação. Na homologação (6499424), extraída do site da ANEEL ([Ranking Tarifas](#)), consta o valor vigente cobrado pela CEEE; 4) de acordo com o DEC (6523899) as certidões negativas foram conferidas (6522833 e 6523887), não apresentando restrições; e 6) essencialidade da prestação de serviço, impactando no desempenho das atividades meio e fim do Poder Judiciário, esta Assessoria, *s.m.j.*, não vislumbra óbice no prosseguimento da demanda. (...)"

Então, a Assessoria Especial exarou o Parecer n.º 1357/2024-ASSESP/ADM (6694966), manifestando-se pela *"possibilidade jurídica da formalização dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Compra de Energia Regulada - CCER com a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, nos moldes das minutas-padrão, CUSD e CCER (6522508), ressaltando-se a necessidade de autorização da contratação e manifestação da Autoridade Superior competente quanto ao prazo de vigência contratual, de modo a adequadamente atender ao disposto pelos artigos 132 e 133 da Resolução Normativa n.º 1000/2021 da ANEEL"*.

Por oportuno, em atenção ao Encaminhamento DG 6751606, o DEC acostou as certidões de regularidade da empresa atualizadas (6753208), atestando, no doc. 6753004, que:

"(...) Em atenção ao Encaminhamento 6751606, os documentos necessários e válidos à contratação foram juntados ao doc. (6753208), não havendo qualquer restrição. Com relação à certidão Estadual, conforme **DECRETO Nº 57.634, DE 24 DE MAIO DE 2024** (<https://www.estado.rs.gov.br/certidao>), *"fica prorrogado o prazo de validade das certidões emitidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual cujo encerramento recaia nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, para o dia 1º de agosto de 2024."* Assim segue válida a certidão estadual juntada ao doc 6522833, fl. 03. Informa-se que, por ser sociedade de economia mista está a CEEE fica afastada a exigência de prestar declaração prevista na Resolução n.º 229/2016 e na Resolução n.º 07/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, conforme autorizado no §1º do Art.251 do Ato Nº 028/2023-P (5291200). Ainda, de acordo com a Lei n.º 11.101/05 (3795767), também por se tratar de sociedade de economia mista, está a CEEE dispensada de apresentar certidão de falência, concordata e/ou recuperação judicial".

No que tange à manifestação da autoridade competente acerca do prazo de vigência contratual, adota-se, em analogia, o entendimento exarado na Decisão DG (3820458), no âmbito das contratações com a RGE, em que esta Direção acolheu a manifestação da área técnica (3819982) e o parecer da Assessoria Especial n.º 1259/2022-ASSESP/ADM (3801996), no sentido de *"estipular o prazo de vigência contratual por período indeterminado, de acordo com as normas previstas no artigo 133 da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.000 de 2021 e no artigo 109 da Lei n.º 14.133 de 2021"*. Contudo, ressaltou que *"a cada 3 anos, o ajuste deverá ser revisitado internamente pelo DINFRA a fim de sopesar a demanda, a quantidade de consumo e outras fontes de energia disponíveis"*.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer da Assessoria Especial (6694966), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**, objetivando o fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro da Comarca de Eldorado do Sul, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Concomitante, ao Departamento de Infraestrutura para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa e à Direção de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Nicolodi Camara, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 12/06/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6755927** e o código CRC **4D32B2C7**.

8.2024.7187/000247-8	6755927v2
----------------------	-----------